



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer na qualidade de Relator desta Comissão Permanente, referente ao Projeto de Resolução nº X de 23 de agosto de 2023, de autoria dos vereadores Genilson Costa e Silva, Juliana Garcia, Vavá de Thingué, Dr. Iderson e João Kleber, que tem como objetivo estabelecer um regime de transição entre a nova Lei nº 14.133/2021 e as legislações anteriores (Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido Projeto, uma vez que os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental foram atendidos na matéria proposta.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O presente projeto de resolução visa estabelecer um regime de transição entre a nova Lei nº 14.133/2021 e as legislações anteriores (Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011) no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Boa Vista. A resolução tem o objetivo de regular os processos licitatórios e contratações já em andamento até 29 de dezembro de 2023, que tenham expressamente optado por se submeter às leis anteriores.

Para tal, o projeto estabelece critérios claros de transição, autorização e publicação, além de contemplar casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Também prevê que a Presidência da Casa Legislativa poderá dirimir casos omissos e determina a data de entrada em vigor da resolução.

2. DO PARECER

Considerando a necessidade de adaptar a administração pública da Câmara Municipal de Boa Vista à nova Lei de licitações nº 14.133/2021, o presente projeto de resolução se mostra adequado e bem elaborado. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a atualização das regras de licitação e contratação é um passo essencial para garantir o cumprimento desses princípios.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XXVII, confere competência privativa à União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Portanto, é crucial que a Câmara Municipal de Boa Vista adote as medidas necessárias para se adequar às novas normas federais, como proposto no projeto de resolução em questão.



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Diante do exposto, este parecer opinará pela aprovação do projeto de resolução apresentado. Acreditamos que ele atende aos interesses da administração pública, proporcionando uma transição suave e cumprindo com as prerrogativas legais impostas constitucionalmente à Câmara Municipal de Boa Vista. Recomendamos, no entanto, que todos os procedimentos e prazos estipulados na resolução sejam rigorosamente seguidos para garantir sua aplicabilidade e evitar possíveis implicações legais no futuro.

Após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e dos documentos que comprovam a regularidade da instituição proponente, conclui-se que não há óbice que impossibilite a aprovação da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, **opino pela legalidade e constitucionalidade da resolução nº7/2023.**

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR